



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20210088**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-007**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.193.159/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TRAVESSA BARÃO DO TRIUNFO, portador do CPF nº 207.680.012-34 e do outro lado DIAGNÓSTICO DIGITAL LTDA, CNPJ 24.573.320/0001-07, com sede na RUA JACUNDÁ Nº 318, SÃO FRANCISCO, Tucuruí-PA, CEP 68593-340, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. JIRLANA AMARAL PINTO, residente na RUA JACUNDA 332 B JARDIN SAO FRANCISCO DAS CHAGAS, Tucuruí-PA, portador do CPF 589.322.752-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atender a população de Tucuruí/PA.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                            | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|-----------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 016835 | CPK                                                 | UNIDADE | 300,00     | 4,120          | 1.236,00    |
| 016856 | Exame CPK - cod SUS - 202010325                     |         |            |                |             |
| 016856 | HEMOGRAMA COMPLETO                                  | UNIDADE | 7.500,00   | 4,110          | 30.825,00   |
| 016961 | Exame hemograma completo - cod. SUS 202020380       |         |            |                |             |
| 016961 | ASO-EXAME                                           | UNIDADE | 300,00     | 2,830          | 849,00      |
| 016961 | ASO-EXAME LABORATORIAL                              |         |            |                |             |
| 016962 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO                              | UNIDADE | 360,00     | 1,850          | 666,00      |
| 016962 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO-EXAME                        |         |            |                |             |
| 016963 | DOSAGEM DE AMILASE                                  | UNIDADE | 108,00     | 2,250          | 243,00      |
| 016963 | DOSAGEM DE AMILASE                                  |         |            |                |             |
| 016964 | DOSAGEM DE BILIRRUBINATOTAL E FRAÇÕES               | UNIDADE | 300,00     | 2,010          | 603,00      |
| 016964 | DOSAGEM DE BILIRRUBINATOTAL E FRAÇÕES               |         |            |                |             |
| 016966 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL                           | UNIDADE | 1.200,00   | 3,510          | 4.212,00    |
| 016966 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL                           |         |            |                |             |
| 016967 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL                           | UNIDADE | 1.200,00   | 3,510          | 4.212,00    |
| 016967 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL                           |         |            |                |             |
| 016969 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                         | UNIDADE | 1.350,00   | 1,850          | 2.497,50    |
| 016969 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL                         |         |            |                |             |
| 016970 | DOSAGEM DE CLORETO                                  | UNIDADE | 150,00     | 1,850          | 277,50      |
| 016970 | DOSAGEM DE CLORETO                                  |         |            |                |             |
| 016971 | DOSAGEM DE CREATININA                               | UNIDADE | 840,00     | 1,850          | 1.554,00    |
| 016971 | DOSAGEM DE CREATININA                               |         |            |                |             |
| 016973 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA                       | UNIDADE | 300,00     | 2,010          | 603,00      |
| 016973 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA                       |         |            |                |             |
| 016976 | DOSAGEM DE LIPASE                                   | UNIDADE | 150,00     | 2,250          | 337,50      |
| 016976 | DOSAGEM DE LIPASE                                   |         |            |                |             |
| 016979 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE(GAMA GT)       | UNIDADE | 240,00     | 3,510          | 842,40      |
| 016979 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE(GAMA GT)       |         |            |                |             |
| 016980 | DOSAGEM DE GLICOSE                                  | UNIDADE | 1.050,00   | 1,850          | 1.942,50    |
| 016980 | DOSAGEM DE GLICOSE                                  |         |            |                |             |
| 016981 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS                         | UNIDADE | 600,00     | 1,400          | 840,00      |
| 016981 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS                         |         |            |                |             |
| 016982 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES(ALBUMINA)     | UNIDADE | 600,00     | 1,850          | 1.110,00    |
| 016982 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES(ALBUMINA)     |         |            |                |             |
| 016983 | DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA                       | UNIDADE | 1.200,00   | 2,830          | 3.396,00    |
| 016983 | DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA                       |         |            |                |             |
| 016984 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA(TGO) | UNIDADE | 1.050,00   | 2,010          | 2.110,50    |
| 016984 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA(TGO) |         |            |                |             |
| 016985 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA(TGP)    | UNIDADE | 1.350,00   | 2,010          | 2.713,50    |
| 016985 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA(TGP)    |         |            |                |             |
| 016986 | DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS                           | UNIDADE | 810,00     | 3,510          | 2.843,10    |
| 016986 | DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS                           |         |            |                |             |
| 016987 | DOSAGEM DE URÉIA                                    | UNIDADE | 600,00     | 1,850          | 1.110,00    |
| 016987 | DOSAGEM DE URÉIA                                    |         |            |                |             |
| 016988 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO                 | UNIDADE | 600,00     | 2,730          | 1.638,00    |
| 016988 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO                 |         |            |                |             |
| 016989 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE           | UNIDADE | 600,00     | 2,730          | 1.638,00    |
| 016989 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE           |         |            |                |             |
| 016990 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY         | UNIDADE | 66,00      | 9,000          | 594,00      |
| 016990 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY         |         |            |                |             |

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



|        |                                                                                                              |         |                  |        |            |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|--------|------------|
| 016991 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA(TTP ATIVADA)                                         | UNIDADE | 600,00           | 5,770  | 3.462,00   |
| 016992 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA(TTP ATIVADA)                                         | UNIDADE | 540,00           | 2,730  | 1.474,20   |
| 016993 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TA) DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | UNIDADE | 540,00           | 2,730  | 1.474,20   |
| 016994 | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO(VHS)                                                         | UNIDADE | 540,00           | 2,730  | 1.474,20   |
| 016995 | PROVA DE LAÇO                                                                                                | UNIDADE | 420,00           | 2,730  | 1.146,60   |
| 016996 | TESTE FTA-ABS IGM P/DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS                                                                   | UNIDADE | 360,00           | 10,000 | 3.600,00   |
| 016997 | TESTE FTA-ABS IGM P/DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS                                                                   | UNIDADE | 360,00           | 10,000 | 3.600,00   |
| 016998 | PEQUISA DE FATOR RH(INCLUI D FRACO)                                                                          | UNIDADE | 300,00           | 1,370  | 411,00     |
| 016999 | PEQUISA DE FATOR RH(INCLUI D FRACO)                                                                          | UNIDADE | 300,00           | 1,370  | 411,00     |
| 017000 | PEQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS(PARASITOLÓGICO DE FEZES)                                               | UNIDADE | 7.500,00         | 1,650  | 12.375,00  |
| 017001 | PEQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS(PARASITOLÓGICO DE FEZES)                                               | UNIDADE | 7.500,00         | 1,650  | 12.375,00  |
| 017002 | ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA                                                | UNIDADE | 6.000,00         | 3,700  | 22.200,00  |
| 017003 | ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA                                                | UNIDADE | 6.000,00         | 3,700  | 22.200,00  |
| 017004 | CULTURA DE BAAR                                                                                              | UNIDADE | 300,00           | 5,630  | 1.689,00   |
| 017005 | CULTURA DE BAAR                                                                                              | UNIDADE | 300,00           | 5,630  | 1.689,00   |
| 017006 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA(HCG, BETA HCG)                                                     | UNIDADE | 300,00           | 7,850  | 2.355,00   |
| 017007 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA(HCG, BETA HCG)                                                     | UNIDADE | 300,00           | 7,850  | 2.355,00   |
| 017008 | EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO(DIRETO)                                                                        | UNIDADE | 240,00           | 2,800  | 672,00     |
| 017009 | EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO(DIRETO)                                                                        | UNIDADE | 240,00           | 2,800  | 672,00     |
| 017010 | TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM                                                                             | UNIDADE | 150,00           | 10,000 | 1.500,00   |
| 017011 | TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM                                                                             | UNIDADE | 150,00           | 10,000 | 1.500,00   |
| 017012 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE                                                               | UNIDADE | 300,00           | 1,890  | 567,00     |
| 017013 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE                                                               | UNIDADE | 300,00           | 1,890  | 567,00     |
| 017014 | PESQUISA DE ATICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2(ELISA)                                                                | UNIDADE | 60,00            | 10,000 | 600,00     |
| 017015 | PESQUISA DE ATICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2(ELISA)                                                                | UNIDADE | 60,00            | 10,000 | 600,00     |
| 017016 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)                                               | UNIDADE | 90,00            | 18,550 | 1.669,50   |
| 017017 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)                                               | UNIDADE | 90,00            | 18,550 | 1.669,50   |
|        |                                                                                                              |         | VALOR GLOBAL R\$ |        | 124.089,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 20 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 124.089,00 (cento e vinte e quatro mil, oitenta e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0316.101220033.2.104 Gestão dos Serviços Públicos de Saúde (FMS E SECRETARIA), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 23.167,10, Exercício 2021 Atividade 0316.103020029.2.082 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 88.820,00, Exercício 2021 Atividade 0316.103010031.2.093 Manutenção da Rede de Atenção



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Básica á Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.101,90, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Srº DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA- CPF 938.125.072-34 designado para esse fim, Portaria nº 184 de 04 de Janeiro de 2021.

11.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUÍ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ-PA, 19 de Fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96  
CONTRATANTE

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



DIAGNÓSTICO DIGITAL LTDA  
CNPJ 24.573.320/0001-07  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_